



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

Palmas, 28/07/2025

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 135/2025

OBJETO: Locação do imóvel situado a Avenida Tiradentes – Centro Educacional Jesus Menino (EISPAL), Centro, nesta cidade de Palmas-PR, pertencente a MITRA DIOCESANA DE PALMAS, com área aproximada de 21.182m², sendo de interesse do Município parte do imóvel do BLOCO 1 da escola Jesus Menino, conforme Matrícula Nº 3.256, para futura instalação de CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil.

RECURSOS:

PROGRAMA DE TRABALHO		FONTE	ELEMENTO
12.361.0020.2023	Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 40%	1102	3.3.90.39
12.361.0020.2032	Manutenção do Ensino Fundamental – 10% e 25%	1000 1103 1104	3.3.90.39
12.365.0021.2025	Manutenção do Ensino Infantil FUNDEB 40%	1102	3.3.90.39
12.365.0021.2033	Manutenção do Ensino Infantil – 10% e 25%	1000 1103 110	3.3.90.39
12.361.0020.2035	Manutenção Programas FNDE	1107	3.3.90.39

VALOR MÁXIMO:

R\$ 197.995,32 (cento e noventa e sete mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos) – anual (12 meses).

R\$ 791.981,28 (setecentos e noventa e um mil novecentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos) – total (48 meses).



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

Parecer contábil

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Processo: 135/2025

Modalidade: Inexigibilidade nº 70/2025

Data do processo: 28/07/2025

Objeto do processo: Locação do imóvel situado a Avenida Tiradentes – Centro Educacional Jesus Menino (EISPAL), Centro, nesta cidade de Palmas-PR, pertencente a MITRA DIOCESANA DE PALMAS, com área aproximada de 21.182m², sendo de interesse do Município parte do imóvel do BLOCO 1 da escola Jesus Menino, conforme Matrícula Nº 3.256, para futura instalação de CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil.

VALOR MÁXIMO DO PROCESSO:

R\$ 197.995,32 (cento e noventa e sete mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos) – anual (12 meses).

R\$ 791.981,28 (setecentos e noventa e um mil novecentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos) – total (48 meses).

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações, certifico a disponibilidade de créditos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado, conforme dotações que seguem:

RECURSOS:

PROGRAMA DE TRABALHO		FONTE	ELEMENTO
12.361.0020.2023	Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 40%	1102	3.3.90.39
12.361.0020.2032	Manutenção do Ensino Fundamental – 10% e 25%	1000 1103 1104	3.3.90.39
12.365.0021.2025	Manutenção do Ensino Infantil FUNDEB 40%	1102	3.3.90.39
12.365.0021.2033	Manutenção do Ensino Infantil – 10% e 25%	1000 1103 110	3.3.90.39
12.361.0020.2035	Manutenção Programas FNDE	1107	3.3.90.39

Palmas, 28 de julho de 2025

Ezequiel H. Goulart

**PROCESSO Nº 135/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 70/2025**

Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021 publicada no DOU 01/04/2021 e subsequentes alterações.

<u>SECRETARIA</u> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	<u>DATA DA EMISSÃO</u> 28/07/2025	<u>PROCESSO DE</u> <u>INEXIGIBILIDADE</u> Nº 70/2025
OBJETO: Locação do imóvel situado a Avenida Tiradentes – Centro Educacional Jesus Menino (EISPAL), Centro, nesta cidade de Palmas-PR, pertencente a MITRA DIOCESANA DE PALMAS, com área aproximada de 21.182m ² , sendo de interesse do Município parte do imóvel do BLOCO 1 da escola Jesus Menino, conforme Matrícula Nº 3.256, para futura instalação de CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil.		
<u>INSTRUMENTO A EMITIR</u> (...) S/ INSTRUMENTO (X) TERMO DE CONTRATO (X) NOTA FISCAL/RECIBO	<u>FORNECEDORES</u> (X) CADASTRADOS (...) NÃO CADASTRADOS	<u>DOCUMENTOS</u> <u>NECESSÁRIOS</u> (X) FEDERAL/INSS (X) ESTADUAL (X) MUNICIPAL (X) FGTS (X) TRABALHISTA
<u>FUNDAMENTO LEGAL:</u> A presente inexigibilidade fundamenta-se: artigo 74, inc. V, da Lei nº 14.133 e suas posteriores alterações.		
<u>JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:</u> A contratação é justificada pela necessidade de assegurar a continuidade do serviço público educacional prestado às crianças atendidas no CMEI Mafalda, localizado no Bairro Centro desta Cidade. O imóvel atualmente utilizado para este fim não atende mais às reais necessidades da unidade educacional, apresentando limitações quanto à estrutura física, acessibilidade, segurança e conforto para os alunos e a equipe. Ainda, importa registrar que tal imóvel tem gerado ônus ao erário, devido à necessidade constante de manutenção. Torna-se, portanto, necessária a busca por um novo espaço mais apropriado, que atenda aos padrões de qualidade exigidos para instituições de Educação Infantil. A substituição do espaço atual por novo imóvel visa: assegurar a continuidade das atividades educacionais; melhorar as condições físicas, estruturais e de segurança; atender às exigências normativas do FNDE, do MEC e da legislação municipal; oferecer atendimento adequado a		



aproximadamente 68 crianças de 0 a 3 anos.

Foi realizada pesquisa de mercado no município com o objetivo de identificar imóveis disponíveis que atendessem às especificações necessárias ao funcionamento de um CMEI. A análise considerou imóveis já adaptados ou com possibilidade de rápida adequação. O imóvel selecionado foi considerado o mais apropriado para atender às necessidades identificadas.

Entre os critérios observados para a escolha destacam-se a localização em região central, de fácil acesso à comunidade atendida, mantendo o atendimento na mesma área geográfica atual do CMEI Mafalda; a estrutura compatível com o funcionamento de um CMEI, conforme as normas da Educação Infantil; ambientes amplos, ventilados, seguros e adaptáveis às necessidades de crianças pequenas; possibilidade de adequações para garantir acessibilidade e segurança; existência de espaços adequados para salas de aula, banheiros adaptados, refeitório, cozinha, lavanderia, área externa e administrativa.

Por tais razões, as características de instalações e de localização tornam necessária a escolha do referido imóvel.

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Por se tratar de fornecedor exclusivo, inviável a competição

JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

O custo estimado da locação é de acordo com a avaliação locatícia realizada pela Comissão de Avaliação Locatícia, constituída pelo Decreto Municipal nº 4.394 publicado no DIOEMS em 10/02/2025, ficando inicialmente em R\$ 16.449,61 (dezesesseis mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos) mensal, podendo após um ano de contrato ser reajustado pelo IGPM acumulado do ano, o preço com o que é praticado no mercado conforme laudo de avaliação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.361.0020.2023	Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 40%	1102	3.3.90.39
12.361.0020.2032	Manutenção do Ensino Fundamental – 10% e 25%	1000	3.3.90.39
		1103	
		1104	
12.365.0021.2025	Manutenção do Ensino Infantil FUNDEB 40%	1102	3.3.90.39
12.365.0021.2033	Manutenção do Ensino Infantil – 10% e 25%	1000	3.3.90.39
		1103	
		110	
12.361.0020.2035	Manutenção Programas FNDE	1107	3.3.90.39



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação do imóvel situado a Avenida Tiradentes, Centro Educacional Jesus Menino (EISPAL), Centro nesta cidade de Palmas-PR, pertencente a MITRA DIOCESANA DE PALMAS, CNPJ nº 75.661264/0001-95, Matrícula Nº 3.256, com área aproximada de 21.182m², sendo de interesse parte do imóvel do BLOCO 1 da escola Jesus Menino.	4316	48	16.499,61	791.981,28
Valor total anual: R\$ 197.995,32 (cento e noventa e sete mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos).					
Valor total previsto (48 meses): R\$ 791.981,28 (setecentos e noventa e um mil novecentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos) – total (48 meses).					
FORNECEDOR: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrito no CNPJ sob o nº 75.661.264/0001-95, com sede na Rua Bispo Dom Carlos, nº 819, sala 01, Bairro Centro, nesta Cidade de Palmas, Estado do Paraná, representado pelo Bispo Diocesano D. Edgar Xavier Ertl, inscrito no CPF nº 589.069.679-34.					
<u>PRAZO DE REALIZAÇÃO DO OBJETO</u> Conforme solicitação da Secretaria				<u>ANÁLISE ÁREA JURÍDICA</u> De acordo parecer em anexo.	
<u>PRAZO DE VIGÊNCIA</u> A vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses.				<u>PROCESSO:</u> (X) CONCLUÍDO () CANCELADO	
<u>RATIFICAÇÃO DO PREFEITO</u> Ratifico a presente Inexigibilidade de licitação. DATA: xx/xx/2025					
Daniel Ricardo Langaro – Prefeito					



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Contratação direta



Município de Palmas/PR

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PALMAS, E MITRA DIOCESANA DE
PALMAS.**

Que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08 com sede e foro na Avenida Clevelândia nº 521, centro, em Palmas-PR neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Daniel Ricardo Langaro, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o(a) **MITRA DIOCESANA DE PALMAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 75.661.264/0001-95, com sede na Rua Bispo Dom Carlos, nº 819, sala 01, Bairro Centro, nesta Cidade de Palmas, Estado do Paraná, representado pelo Bispo Diocesano D. Edgar Xavier Ertl, inscrito no CPF nº 589.069.679-34, doravante **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo nº 135/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Inexigibilidade de Licitação n. 70/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Locação do imóvel situado a Avenida Tiradentes – Centro Educacional Jesus Menino (EISPAL), Centro, nesta cidade de Palmas-PR, pertencente a MITRA DIOCESANA DE PALMAS, com área aproximada de 21.182m², sendo de interesse do Município parte do imóvel do BLOCO 1 da escola Jesus Menino, conforme Matrícula Nº 3.256, para futura instalação de CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil.

A especificação técnica dos itens no arquivo PDF geralmente é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão



promotor do certame. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência/Edital, prevalecerá a que consta no Termo de Referência/Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação do imóvel situado a Avenida Tiradentes, Centro Educacional Jesus Menino (EISPAL), Centro nesta cidade de Palmas-PR, pertencente a MITRA DIOCESANA DE PALMAS, CNPJ nº 75.661264/0001-95, Matrícula Nº 3.256, com área aproximada de 21.182m², sendo de interesse parte do imóvel do BLOCO 1 da escola Jesus Menino.	4316	48	16.499,61	791.981,28
Valor total anual: R\$ 197.995,32 (cento e noventa e sete mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos).					
Valor total previsto (48 meses): R\$ 791.981,28 (setecentos e noventa e um mil novecentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos) – total (48 meses).					

PARAGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas na Inexigibilidade de licitação nº 70/2025, juntamente com seus anexos e a proposta da contratada

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o contratante pagará à contratada o valor mensal de **R\$16.499,61** (dezesseis mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos), o que corresponde ao valor anual de **R\$197.995,32** (cento e noventa e sete mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos), sendo o total previsto ao final do contrato (48 meses), de **R\$791.981,28** (setecentos e noventa e um mil novecentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos) – total (48 meses).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme Decreto Municipal nº 4.321/2024, o prazo para liquidação de cada nota fiscal, a partir de seu recebimento pelo município, será de 30(trinta) dias, bem como, o prazo máximo para pagamento será de 30 (trinta) dias, após a liquidação de cada nota fiscal acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributo Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma



forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Fica a contratada comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, quantidade, qualidade e a validade dos itens entregues, entre outras informações pertinentes ao objeto em questão.

PARAGRAFO SEGUNDO – Reserva-se ao contratante o direito de recusar os itens entregues em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o mesmo exigir novo Fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o mesmo.

PARAGRAFO TERCEIRO – As obrigações decorrentes Dispensa, consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

12.361.0020.2023	Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 40%	1102	3.3.90.39
12.361.0020.2032	Manutenção do Ensino Fundamental – 10% e 25%	1000	3.3.90.39
		1103	
		1104	
12.365.0021.2025	Manutenção do Ensino Infantil FUNDEB 40%	1102	3.3.90.39
12.365.0021.2033	Manutenção do Ensino Infantil – 10% e 25%	1000	3.3.90.39
		1103	
		110	
12.361.0020.2035	Manutenção Programas FNDE	1107	3.3.90.39

PARAGRAFO QUARTO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PARAGRAFO QUINTO – Do documento fiscal:

O documento fiscal deverá ser emitido na forma eletrônica – NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato do Departamento solicitante por e-mail, em formato "pdf" devendo conter:

- nome e número do banco, agência e conta-corrente para depósito. A conta-corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços.
- outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis



para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- CNPJ CORRETO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08.
- DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.
- DESCRITIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL.
- IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO.
- INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.

PARAGRAFO SEXTO – A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças, nos setores competentes, para que se efetive o pagamento.

PARAGRAFO SÉTIMO – O pagamento será efetuado diretamente à contratada ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela tesouraria do Município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

PARAGRAFO OITAVO – No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP;$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

PARÁGRAFO NONO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo de pagamento constante nesta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da avaliação do imóvel, qual seja, 17/06/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP -M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO – O reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO NONO – Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

PARÁGRAFO DÉCIMO – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

a) cabível alteração contratual por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;

b) cabível, ainda, alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021.

c) o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura perdurando pelo período **48 (quarenta e oito) meses**, se tratando de serviço



contínuo, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/21, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No início de cada exercício, a Administração deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, podendo o contrato ser extinto sem ônus, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA SEXTA – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL

Da área a ser utilizada pelo Município, compreende os seguintes ambientes e fluxos listados a seguir:

Será criado um novo acesso por portão de pedestres na lateral do prédio, fazendo frente com a Rua Capitão Frederico Teixeira Guimarães, este acesso será coberto com estrutura de cobertura ainda a definir;

Entrada pelo ambiente denominado “sala de aula 07” que será modificado se adicionando uma porta de acesso para os alunos, este ambiente servirá como hall de acesso, com área total de 46,62m²;

Em frente, tem-se pátio interno, coberto, fechado por guarda-corpo com área total de 100,18m².

Em anexo ao pátio, tem-se área denominada “recepção” com área de 25,10m²;

Sala denominada “arquivo” com área de 6,60m²;

Sala denominada “sala dos professores” com área de 18,50m²;

Sala denominada “sala de aula 03” com área de 46,28m²;

Sala denominada “sala de aula 06” com área de 30,60m²;

Sala denominada “sala de aula 05” com área de 26,10m²;

Sala denominada “sala de aula 04” com área de 26,10m²;

Sala denominada “refeitório” com área de 48,87m²;

Sanitários divididos em masculino e feminino, tendo o sanitário masculino 12,00m² e o sanitário feminino 10,00m²;

Área de apoio dotada de cozinha medindo 12,00m²;

Lavanderia com 3,52m²;

Depósito com 2,25m²;

À direita do acesso sala denominada “consultório odontológico” com área de 9,85m²;



Sala denominada “sala de aula 01” com área de 32,01m²;

Sala denominada “sala de aula 02” com área de 32,01m²;

Instalação sanitária com área de 5,85m²;

Ambiente denominado “banheiro” com 16,15m² e outro ambiente denominado “banheiro” com área de 10,47m².

Sala denominada “dormitório masculino” contendo área de 75,52m², sanitário anexo com área de 15,09m².

Sala denominada “dormitório feminino” com área de 75,52m², sanitário anexo com área de 13,82m².

Sanitários voltados para a circulação, sendo um masculino com área de 3,02m² e um feminino com área de 3,02m²;

Considera-se ainda uma área de uso comum de uma sala denominada “sala de formação” que será utilizada alternadamente entre o CMEI municipal e a creche Jesus Menino.

Somam-se ao total de áreas construídas, áreas de corredor e circulação, totalizando a soma dos ambientes internos em 1.022,17m², incluído o ambiente “sala de formação”.

Área externa de gramado e aberta, onde será executada uma limitação em alambrado ou material similar medindo 450,00m², tendo como anexo 2 parquinhos infantis dotados de brinquedos diversos, cercados por alambrado, com medida de 450,00m², totalizando uma área externa de 900,00m².

O imóvel deverá ser disponibilizado a Secretaria Municipal de Administração em, no máximo, 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

- a) Os recibos deverão ser entregues junto a Secretaria Municipal de Administração, no seu horário de funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações do CONTRATANTE/LOCATÁRIO:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fazer o serviço de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Pagar à Contratada o valor do serviço prestado, na forma do contrato;
- d) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade



com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- e) Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;
- f) Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- g) Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:
 - 1. de benfeitorias necessárias, quando os LOCADORES, previamente notificados, houver se recusado a realizá-las;
 - 2. de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.
- h) Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- i) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- j) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- k) Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- l) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias;
- m) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores;
- n) Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- o) Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- p) Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.
- q) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações do CONTRATADO/LOCADOR, além das constantes no Edital e Termo de Referência:

Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

- a) Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;
- b) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância as especificações contidas no termo de referência/contrato;
- c) Adaptar e/ou permitir adaptação do layout as necessidades de ambientes e áreas do imóvel, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços da Prefeitura Municipal de Palmas;
- d) Garantir durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- e) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- f) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- g) Auxiliar a locatária na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- h) Fornecer a locatária recibo, discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- i) Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias a aferição da idoneidade do pretendente;
- j) Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Urbano – IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- k) Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar (caso existam), bem como o sistema hidráulico e rede elétrica;
- l) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação, bem como as condições de contratar com a administração pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento da cláusula contratual;
- m) Informar a locatária quaisquer alterações na titularidade do imóvel inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- n) Incorrer nas despesas relacionadas com:
 - 1. As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;



2. Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.

q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

r) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

s) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

t) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

u) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

v) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA OITAVA – FISCAL DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº 3.891 de 31 de agosto de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização e gestão da execução do presente contrato será exercida, pelos servidores:

Secretaria	Gestor/Fiscalizador	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Secretaria Municipal de	Fiscal	Magda Dametto	3208458



Educação, Esporte e Cultura	Técnico/Administrativo		
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	Gestor	Edilson Taques de Siqueira	3208813

PARAGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem atribuições da fiscalização do contrato:

- a) acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- b) caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constituem atribuições da gestão contratual:

- a) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) indicar à contratada todos os elementos indispensáveis a bens/produtos ou início da prestação dos serviços;
- c) exigir da contratada o cumprimento integral do estabelecido nesse contrato e termo de referência;
- d) exigir o cumprimento integral dos detalhes, especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela contratada;
- f) expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
- g) tomar as providências cabíveis, de forma imediata, em caso de ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada, ou mesmo à rescisão do contrato.

PARAGRAFO QUARTO – O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - O Fiscal de Contrato deverá manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação do contrato, acordo ou ajuste sob sua responsabilidade, com



antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, justificando sua proposição, na forma do art. 22, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.891/2021.

PARÁGRAFO SEXTO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) multa moratória, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso, de:
 - d.1) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - d.2) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
 - d.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). Findo o prazo máximo, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no parágrafo seguinte, observados os critérios de dosimetria.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

- a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
- b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a



notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUARTO – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Geral do Município de Palmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual.

Palmas-PR, 28/07/2025.

Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

MITRA DIOCESANA DE PALMAS
D. Edgar Xavier Ertl

**EXTRATO DO CONTRATO N.º xxx/2025****PROCESSO N° 135/2025 – INEXIGIBILIDADE N° 70/2025****DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: xx/xx/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08 com sede e foro na Avenida Clevelândia nº 521, centro, em Palmas-PR neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Prefeito Daniel Ricardo Langaro.

CONTRATADA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrito no CNPJ sob o nº 75.661.264/0001-95, com sede na Rua Bispo Dom Carlos, nº 819, sala 01, Bairro Centro, nesta Cidade de Palmas, Estado do Paraná, representado pelo Bispo Diocesano D. Edgar Xavier Ertl, inscrito no CPF nº xxx.069.679-xx.

OBJETO: Locação do imóvel situado a Avenida Tiradentes – Centro Educacional Jesus Menino (EISPAL), Centro, nesta cidade de Palmas-PR, pertencente a MITRA DIOCESANA DE PALMAS, com área aproximada de 21.182m², sendo de interesse do Município parte do imóvel do BLOCO 1 da escola Jesus Menino, conforme Matrícula N° 3.256, para futura instalação de CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação do imóvel situado a Avenida Tiradentes, Centro Educacional Jesus Menino (EISPAL), Centro nesta cidade de Palmas-PR, pertencente a MITRA DIOCESANA DE PALMAS, CNPJ nº 75.661264/0001-95, Matrícula N° 3.256, com área aproximada de 21.182m², sendo de interesse parte do imóvel do BLOCO 1 da escola Jesus Menino.	4316	48	16.499,61	791.981,28
Valor total anual: R\$ 197.995,32 (cento e noventa e sete mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos).					
Valor total previsto (48 meses): R\$ 791.981,28 (setecentos e noventa e um mil novecentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos) – total (48 meses).					



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

RECURSOS:

PROGRAMA DE TRABALHO		FONTE	ELEMENTO
12.361.0020.2023	Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 40%	1102	3.3.90.39
12.361.0020.2032	Manutenção do Ensino Fundamental – 10% e 25%	1000 1103 1104	3.3.90.39
12.365.0021.2025	Manutenção do Ensino Infantil FUNDEB 40%	1102	3.3.90.39
12.365.0021.2033	Manutenção do Ensino Infantil – 10% e 25%	1000 1103 110	3.3.90.39
12.361.0020.2035	Manutenção Programas FNDE	1107	3.3.90.39

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do **CONTRATANTE** acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 48 (quarenta e oito) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, não podendo ser prorrogado.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.



SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE PELA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando a previsão do artigo 169, inciso II e Art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhamos a minuta do edital e contrato do **Processo Licitatório nº 135/2025 – Inexigibilidade nº 70/2025**, com o seguinte objeto: Locação do imóvel situado a Avenida Tiradentes – Centro Educacional Jesus Menino (EISPAL), Centro, nesta cidade de Palmas-PR, pertencente a MITRA DIOCESANA DE PALMAS, com área aproximada de 21.182m², sendo de interesse do Município parte do imóvel do BLOCO 1 da escola Jesus Menino, conforme Matrícula Nº 3.256, para futura instalação de CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil.

Solicitamos análise preliminar, bem como orientações que julgarem pertinentes para a correção do processo em andamento. Caso não haja apontamentos, pedimos que encaminhem a Procuradoria-Geral do Município.

Palmas, 29/07/2025

Lília Telles Vieira
Secretaria de Licitação e Compras.



PARECER E ANÁLISE JURÍDICA INICIAL

Considerando a previsão do artigo 169, inciso II e Art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhamos a minuta do edital e contrato do **Processo Licitatório nº 135/2025 – Inexigibilidade nº 70/2025**, com o seguinte objeto: Locação do imóvel situado a Avenida Tiradentes – Centro Educacional Jesus Menino (EISPAL), Centro, nesta cidade de Palmas-PR, pertencente a MITRA DIOCESANA DE PALMAS, com área aproximada de 21.182m², sendo de interesse do Município parte do imóvel do BLOCO 1 da escola Jesus Menino, conforme Matrícula Nº 3.256, para futura instalação de CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil.

Caso seja de vosso entendimento, favor realizar as alterações que julgar necessárias, que serão procedidas antes da publicação do ato convocatório, se não houver alterações a serem realizadas, procederemos as etapas seguintes considerando aprovada a presente minuta em todo seu teor, considerando que as dúvidas técnicas deverão ser esclarecidas junto ao Departamento Solicitante do Processo.

Palmas, 29/07/2025

Lília Telles Vieira
Secretaria de Licitação e Compras.